

Resolução nº 079/CONSUN, de 09 de setembro de 1992.

Altera os artigos 102 e 106 do Regi-
mento Geral da UNIR.

O Conselho Universitário (CONSUN) da Fundação Univer-
sidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições
e,

- considerando o processo nº 23118.000979/91;
- considerando o parecer 012/92 da Câmara de Ensino;
- considerando a deliberação favorável da Plenária
em reunião extraordinária de 09.09.92,

R E S O L V E :

Art. 1º - Alterar os artigos 102 e 106 que passam a
vigir com a seguinte redação:

"Art. 102 - A matrícula e renovação de matrícula se-
rão efetuadas por sistema de disciplinas, dentro de cada cur-
so, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

Art. 106 - O aluno só poderá efetuar a matrícula
e/ou renovação de matrícula na disciplina, quando constar nas
listas de ofertas para o semestre, mediante divulgação da DIR-
CA.

Art. 2º - O aluno poderá matricular-se ou renovar sua
matrícula obedecendo:

- a)- nos cursos diurno no mínimo 02 (duas) disciplinas
e máximo 25 (vinte e cinco) créditos;
- b)- nos cursos noturno no mínimo 02 (duas) discipli-
nas e máximo 20 (vinte) créditos.
- c)- nos curso de tempo integral (matutino e vesperti-

no) no mínimo 02 (duas) disciplinas e no máximo 40 (quarenta) créditos;

Art. 3º - Quando ocorrer excesso de solicitação para uma determinada disciplina, a matrícula e/ou renovação será efetivada, observando:

- a)- aluno do curso em que seja oferecida a disciplina;
- b)- aluno sujeito a ultrapassar o tempo de integralização;
- d)- alunos reintegrados;
- e)- matrículas especiais.

Parágrafo único - Ocorrendo igualdade de condições após as observações dos itens anteriores, para desempate, dar-se-á preferência ao aluno com maior número de créditos integralizados, persistindo o empate a preferência será do aluno que obtiver maior média das notas nas disciplina cursadas.

Art. 4º - Esta Resolução entra vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



José Dettoni
Presidente